



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo em estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Mor."

O Vereador Altran, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade assegurar a reserva de vagas de estacionamento destinadas a gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, proporcionando maior comodidade e segurança no município de Monte Mor.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I. Gestante: Mulher em estado de gravidez, comprovado por documento médico.

II. Pessoa com criança de colo: Indivíduo acompanhado de criança de até dois anos de idade.

III. Estabelecimentos: Locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como shoppings, supermercados, hospitais, clínicas, órgãos públicos e outros que possuam estacionamento próprio ou conveniado.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º, inciso III, deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento para uso exclusivo de gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, garantindo pelo menos uma vaga quando o percentual resultar em número inferior a um.

Art. 4º - As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos de circulação de pedestres ou elevadores, facilitando o deslocamento das beneficiárias.

Art. 5º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com placas indicativas e pintura no solo, conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 6º - Para utilizar as vagas reservadas, as gestantes e pessoas com crianças de colo deverão exibir, em local visível no veículo, uma credencial específica fornecida pelo órgão municipal competente.

Art. 7º - A credencial para gestantes será válida pelo período da gestação, enquanto a credencial para pessoas com crianças de colo terá validade de três meses, podendo ser renovada até a criança completar dois anos de idade.

Art. 8º A fiscalização do uso das vagas reservadas será de responsabilidade dos





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

estabelecimentos e do município, podendo contar com o auxílio de agentes municipais.

Art. 9º - Em caso de uso indevido das vagas, o infrator poderá ser sujeito a sanções administrativas locais, como advertências ou multa definida por regulamentação do município.

Art. 10 - As penalidades não se basearão no Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que este aplica sanções apenas para vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 11 - O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios específicos de concessão das credenciais, fiscalização, renovação e aplicação de eventuais sanções, bem como outros procedimentos administrativos necessários para a execução da presente norma.

Art. 12 - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 14 de novembro de 2024

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Vereador





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior acessibilidade e conforto às gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo nos estabelecimentos de Monte Mor. A reserva de vagas específicas para esse público reconhece a necessidade de facilitar o deslocamento e promover a segurança dessas pessoas, especialmente em locais de grande circulação. As adaptações ao texto original visam alinhar o projeto com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, delegando ao município a criação de mecanismos de fiscalização e sanções administrativas, sem invadir as competências do Executivo. A implementação desta lei contribuirá para a promoção de um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todos os munícipes.

Essas adequações respeitam as competências do município e evitam conflitos com o CTB, proporcionando uma solução prática e executável para Monte Mor.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 14 de novembro de 2024

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Vereador

